

INTESSADO: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

ASSUNTO: Concurso Vestibular de 1973

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1987/74, CTG; Aprov. em 28/8/74; Comunicado ao  
Pleno em 04/9/74. (Proc. CEE-nº 690/73)

#### I - RELATÓRIO

Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminha à aprovação do Conselho Estadual de Educação o relatório sobre o Concurso Vestibular realizado no ano letivo de 1973.

Três são os cursos mantidos pelo Instituto, que é uma autarquia municipal, com os respectivos números de vagas fixados pelo Conselho:

I - Curso de Administração de Empresas	
1 - Turno diurno	180
2 - Turno noturno	180
Total	360
II - Curso de Economia	
1 - Turno diurno	90
2 - Turno noturno	90
Total	180
III - Curso de Ciências Políticas e Sociais	
1 - Turno diurno	90
2 - Turno noturno	90
Total	180

O total das vagas, nos três cursos, é pois de 720.

As provas, em número de quatro, versaram sobre: 1) Português; 2) Matemática; 3) Conhecimentos Gerais e 4) Francês ou Inglês.

Inscreveram-se 1084 candidatos e 1061 compareceram às provas.

Valendo-se do disposto na Lei nº 5850, de 7 de dezembro de 1972, que permite a redistribuição das vagas pelos cursos existentes, a escola matriculou alunos em número abaixo indicados:

I - Curso de administração de Empresas	
1 - Turno diurno	180
2 - Turno noturno	130
Total	360
II - Curso de Economia	
1 - Turno diurna	90
2 - Turno noturno	180
Total	270
III - Curso de Ciências Políticas e Sociais	
Turno único	92

O total de alunos matriculados é, portanto, de 720.

Os autos não esclarecem qual foi o número das questões objetivas em cada prova, o que não deixa de ser uma omissão.

As provas do concurso realizaram-se no dia 7 de janeiro de 1973, sob a fiscalização da Comissão presidida pelo Prof. Waldomiro Naffah, designada pela Coordenadoria do Ensino Superior.

Apreciação: De um modo geral, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul atendeu à legislação aplicável ao concurso vestibular.

Urge que se faça referência ao relatório do Coordenador dos Serviços de Fiscalização dos Concursos Vestibulares, a fls. 70.

Com efeito, relata o seguinte: "Sugerimos também que o Calendo Conselho Estadual de Educação faça sentir as Faculdades Municipais que as Comissões de Fiscalização são verdadeiras prepostas do Colegiado para efeito de fiscalização dos vestibulares, devendo como tais ser consideradas."

A referência é genérica. Não há nomes citados.

Contudo, velemos-nos do ensejo para observar que o Conselho Estadual da Educação, por meio da Indicação CEE-nº 257/73, delegou poderes à Coordenadoria do Ensino Superior para fiscalizar os concursos vestibulares nos Institutos isolados municipais.

As comissões de fiscalização são, pois, órgãos da Coordenadoria do Ensino Superior.

Infere-se das palavras do Sr. Coordenador Geral dos Serviços de Fiscalização dos Concursos Vestibulares que, vez por outra, a autoridade das comissões de fiscalização não é reconhecida pelos estabelecimentos isolados.

Ora, o melhor meio para que sua autoridade seja reconhecida será 9 de, havendo justa causa, anular uma, duas, três ou quatro provas. E tantas vezes quantas forem necessárias.

Exclua-se da censura o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, à vista do relatório do Prof. Waldomiro Naffah, que lhe é favorável.

Todavia, aqui fica a recomendação do Relator.

#### II - CONCLUSÃO

Aprova-se o relatório apresentado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, referente ao Concurso Vestibular de 1973.

São Paulo, 27 de julho de 1974

a) Conselheira Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali,

Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente